



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 – 8200

E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 176/2024-Gabinete

Igarapava, 1º de Março de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, que quanto ao requerimento 02/2024, da lavra da nobre edil Carla Adriana Mendonça, para informar que a indicação de **Anteprojeto de Lei de numero 05/2022.**, será encaminhado Projeto de Lei, com referido acréscimo, com conseqüente alteração do Estatuto, nos moldes da proposta.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Protocolo 0110324 14:10hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE(16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 002/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br¹

Considerando a solicitação dessa vereadora, mediante anteprojeto de lei nº 005/2022, propondo acrescentar, o parágrafo 2º ao artigo 2º da lei n. 431/2010, que institui a prorrogação de licença à gestante e de licença paternidade), assegurando o afastamento de 60 (sessenta dias) à gestante que a criança foi à óbito, e que, em nenhum momento, o Executivo se posicionou sobre a questão, seja a favor ou contra:

A vereadora do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12.527/11, vimos respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, um posicionamento formal sobre o tema, embasando-se em Lei que justifique o não envio do projeto pela Prefeitura ou sua intenção de enviar um projeto que trate do assunto.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 05 de fevereiro de 2024

Protocolo 05/02/24 20:00h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Carla Adriana Mendonça
CARLA ADRIANA MENDONÇA

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

¹ A subscritora deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anui quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.